

CÓDIGO DE CONDUTA



Preâmbulo

O presente Código de Conduta tem por objetivo estabelecer as regras e os princípios gerais de natureza ética e deontológica que deverão pautar a conduta dos colaboradores da Fundação Altice Portugal, tanto no relacionamento entre si como no relacionamento com toda a comunidade.

O Código de Conduta pretende constituir-se como uma referência no respeitante ao padrão de conduta da Fundação, como pilar fundamental da transparência, da confiança e da independência.

O Código de Conduta expressa o compromisso da Fundação Altice Portugal na consolidação da imagem institucional da Fundação como um exemplo de integridade, responsabilidade, rigor e excelência.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação Altice Portugal no desempenho das suas funções, incluindo os membros dos corpos sociais.
2. As regras e princípios estabelecidos no presente Código de Conduta não impedem, nem dispensam, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de qualquer natureza, também aplicáveis.

Capítulo II

Princípios de Ética e Conduta Profissional

Artigo 2º

(Princípios gerais)

1. No exercício das suas funções profissionais, os colaboradores devem pautar a sua atuação no respeito dos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, independência, transparência, integridade e confidencialidade, tendo em consideração a missão da Fundação e as políticas, por esta, definidas.
2. O comportamento dos colaboradores deve ser de molde a manter e reforçar a confiança da sociedade em geral na Fundação e a contribuir para evidenciar uma postura institucional de rigor e qualidade.

Artigo 3º

(Legalidade)

Os colaboradores devem exercer as suas funções no estrito cumprimento da lei, assegurando-se que as decisões da Fundação, especialmente as que afetem direitos de pessoas singulares ou coletivas, estejam em conformidade com a lei.

Artigo 4º

(Igualdade de tratamento e não discriminação)

1. Em todas as tomadas de decisão devem os colaboradores garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. É vedado aos colaboradores qualquer comportamento discriminatório baseado, nomeadamente, na raça, no género, na religião, na opção política, na deficiência ou na orientação sexual.
3. Os colaboradores devem garantir o respeito do princípio da igualdade no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos ou tomada de decisões, salvo justificação relevante.

Artigo 5º

(Proporcionalidade)

Os colaboradores devem contribuir para que as decisões sejam proporcionais ao objetivo pretendido.

Artigo 6º

(Abuso de competências)

Os colaboradores devem exercer as suas funções profissionais, exclusivamente, para os fins para que foram atribuídas, abstendo-se de as utilizar, nomeadamente, em interesse próprio ou para fins que não sejam motivados por interesse da Fundação.

Artigo 7º

(Imparcialidade e independência)

1. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes e não devem mover-se por interesses pessoais, familiares, ou de qualquer natureza, abstendo-se de comportamentos que possam prejudicar ou beneficiar arbitrariamente terceiros.
2. Os colaboradores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções.

Artigo 8º

(Diligência, eficiência e responsabilidade)

1. Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, urbanidade e responsabilidade as funções que lhes estejam atribuídas, alinhando o seu comportamento com as orientações e determinações emanadas da Fundação.
2. Os colaboradores devem responder de forma correta, rigorosa e completa às questões que lhes forem colocadas.

Artigo 9º

(Confidencialidade)

Sem prejuízo do princípio da transparência, os colaboradores devem atuar com reserva e discrição relativamente às informações de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas relativamente à confidencialidade da informação.

Capítulo III

Conflitos de interesses e Incompatibilidades

Artigo 10º

(Conflito de interesses)

Os colaboradores da Fundação que no exercício da sua atividade sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, o próprio colaborador, ou pessoas a quem estejam, ou tenham estado ligadas por laços de parentesco ou afinidade, ou, ainda organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à Fundação a existência dessas relações.

Artigo 11º

(Atividades externas)

1. Qualquer atividade exercida fora do seu horário de trabalho, remunerada ou não remunerada não poderá interferir negativamente com as obrigações do colaborador para com a Fundação.
2. O exercício de atividades remuneradas deverá ser, previamente, comunicado à Fundação.

Artigo 12º

(Atividades científicas e acadêmicas)

Os colaboradores podem exercer atividades científicas ou acadêmicas, sendo os seus contributos científicos e académicos prestados a título pessoal, e não envolvem a Fundação, salvo se para tal estiverem previamente mandatados ou autorizados.

Artigo 13º

(Atividades políticas)

1. No exercício de atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da Fundação sem condicionar a sua capacidade para o exercício das funções profissionais que lhes estão atribuídas.
2. Os colaboradores não efetuarão em nome da Fundação quaisquer contribuições monetárias ou em espécie, a partidos políticos.

Artigo 14º

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Fundação são eleitos por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição nos termos estatutários.

Artigo 15º

(Comunidade e sustentabilidade)

A Fundação assume o compromisso de preservar uma atitude socialmente responsável na comunidade, contribuindo para o progresso, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, concorrendo de forma relevante para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

Capítulo IV

Relações Externas e Representação

Artigo 16º

(Relações externas)

1. Os contactos formais ou informais com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações definidas pela Fundação.
2. Os colaboradores devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, tendo especial atenção a situações que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

Artigo 17º

(Comunicação social)

1. Os colaboradores não devem prestar declarações à comunicação social sobre assuntos relacionados com a atividade ou a imagem da Fundação sem que, para tal, estejam previamente autorizados pela Fundação.
2. Os colaboradores deverão informar os seus superiores hierárquicos sempre que pretendam fazer comunicações ou escrever artigos relacionados com as suas funções profissionais

Capítulo V

Correspondência, Pedidos e Procedimentos

Artigo 18º

(Respostas)

1. Qualquer resposta à correspondência dirigida à Fundação deve ser respondida no prazo de 30 dias a contar da sua receção.
2. É dispensada resposta nos casos de correspondência de conteúdo insultuoso, repetitivo, irrelevante ou despropositado.

Artigo 19º

(Pedidos e procedimentos)

1. As decisões sobre pedidos dirigidos à Fundação devem ser tomadas num prazo razoável.
2. Sempre que, em virtude da sua complexidade, um pedido não possa ser objeto de decisão dentro de um prazo razoável, o seu autor será avisado em conformidade.

Artigo 20º

(Fundamentação das decisões)

Todas as decisões da Fundação devem ser justificadas com indicação clara dos motivos da decisão, devendo os colaboradores abster-se de tomadas de decisão baseadas em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

Capítulo VI

Relações Internas

Artigo 21º

(Relações entre colaboradores)

Os colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança e urbanidade, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando o conhecimento e a informação e cultivando o espírito de equipa.

Artigo 22º

Utilização de recursos

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e instalações.
2. Os recursos da Fundação devem ser utilizados de forma ajustada à prossecução dos objetivos definidos, devendo os colaboradores adoptar as medidas adequadas à limitação de custos e despesas permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VI

Divulgação e Aplicação do Código

Artigo 23º

(Divulgação do Código)

A Fundação procederá à divulgação e informação sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o no seu website de internet, encontrando-se disponível e de fácil acesso.

Artigo 24º

(Aplicação do Código)

1. Tendo em vista o cumprimento do disposto no presente Código de Conduta, deverão os colaboradores colocar as dúvidas e pedir os esclarecimentos que repute necessários, relativamente a qualquer matéria nele previsto.
2. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador poderá resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 25º

(Comunicação de irregularidades)

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações ao Código de Conduta deve ser dirigida, por qualquer via, nomeadamente através do endereço eletrónico codigodecondutafpt@telecom.pt, ao Administrador Executivo da Fundação, por qualquer colaborador ou entidade diretamente interessada.